



# Câmara Municipal de Águas Belas - PE

Praça Manoel Borba, 10, Email: camaravereadores15@gmail.com  
CNPJ: 11.239.993/0001-75

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021.

CERTIDÃO

Certifico que a presente EMENDA foi publicada nos termos do Art. 9º, inciso I, alínea "b" da Constituição do Estado, C/C com o Art. 125 da Lei Orgânica Municipal.

Águas Belas, 11/11/2021

Secretaria Legislativa

**Ementa:** Estabelece novas regras para o Instituto de Previdência da cidade de Águas Belas/PE – IPREAB, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, FAZ saber que o Plenário da Câmara aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 2º.** Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do RPPS conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

**Art. 3º.** Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do art. 40 da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Águas Belas - PE

Praça Manoel Borba, 10, Email: camaravereadores15@gmail.com  
CNPJ: 11.239.993/0001-75

**Art. 4º.** Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 2º e 3º desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 5º.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 2º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

§ 1º - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

II - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

Parágrafo Único - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 90 (noventa) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos § 1º e inciso I.

§ 2º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem

a) - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

b) - caput e §§ 1º e 2º do art. 21.



# Câmara Municipal de Águas Belas - PE

Praça Manoel Borba, 10, Email: camaravereadores15@gmail.com  
CNPJ: 11.239.993/0001-75

c) - caput e parágrafo único, incisos I e II do Art. 17.

§ 3º - O servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município após a data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, irá se aposentar com as seguintes regras da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

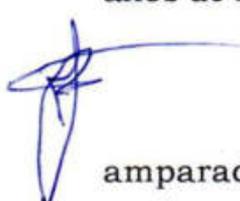
Parágrafo Único - Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem, observado o disposto nos incisos I e II.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem



**Art. 6º.** A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência



# Câmara Municipal de Águas Belas - PE

Praça Manoel Borba, 10, Email: camaravereadores15@gmail.com  
CNPJ: 11.239.993/0001-75

desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

**Art. 7º.** Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - Art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 8º.** As contribuições previdenciárias, serão de 24,00% para o Ente e suas demais secretarias, e de 14,00% para os servidores ativos, inativos e pensionistas, sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de previdência da cidade de Águas Belas/PE - IPREAB.

Paragrafo único - A alíquota de contribuição referente a aposentados e pensionistas, só incidirá sobre a parcela os proventos que excede o valor de 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos nacionais.



# Câmara Municipal de Águas Belas - PE

Praça Manoel Borba, 10, Email: camaravereadores15@gmail.com  
CNPJ: 11.239.993/0001-75

**Art. 9º.** Por meio de Lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 10.** Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

**Art. 12.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

I - em relação ao artigo 8º, a partir de noventa dias contados da data da publicação dessa Emenda;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entra em vigor à partir de 01º de janeiro de 2022.

Plenário da Câmara Municipal, Águas Belas-PE, 08 de Novembro de 2021.

**JOSUÉ FERREIRA BARBOZA**  
-Presidente-